

CCT - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2013

DEZEMBRO/2013							HORAS EXTRAS
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
1	2	3	4	5	6	7	
	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	
	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	12:00	
8	9	10	11	12	13	14	
	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	
	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	14:00	
	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	6,00
15	16	17	18	19	20	21	
	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	
	21:00	21:00	21:00	21:00	21:00	17:00	
	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	12,00
22	23	24	25	26	27	28	
12:00	09:00	09:00		12:00	08:00	08:00	
18:00	21:00	19:00	NATAL	18:00	18:00	12:00	
6,00	2,00	-					8,00
29	30	31					
	08:00	08:00					
	18:00	18:00					
Total de Horas Extras Trabalhadas							26,00

COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO ESPECIAL - CCT				
26	Dezembro	2013	Após Natal	(2,00)
2	Janeiro	2014	Após Ano Novo	(2,00)
3	Março	2014	Segunda-feira de Carnaval	(8,00)
4	Março	2014	Terça-feira de Carnaval	(8,00)
5	Março	2014	Quarta-feira de Cinzas	(2,00)
Total de horas a compensar				(22,00)

Saldo de horas a compensar no Banco de Horas 4,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nenhum empregado pode trabalhar mais de duas horas extras por dia;
- 2) No dia 21/12 (sábado) o horário de cada empregado não deve exceder a 6 horas totais;
- 3) No dia 22/12 (domingo) o horário de cada empregado não deve exceder a 6 horas totais;
- 4) Recomenda-se que seja feita a escala de horários e comprovação em registro de ponto.
- 5) No dia 08/12 o comércio não funcionará, conforme CCT de Abril/2013;

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA, COM OS SEGUINTE
OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:**

2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comercio varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

O caráter especial deste instrumento, e da negociação coletiva que o ensejou, não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das cláusulas décima segunda (12^a) e décima quinta (15^a) da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de março de 2013, celebrada em 15/04/2013, constituindo-se estritamente em exceção.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO

Os empregadores do comercio varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente, poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, a partir do dia 09 (nove) do mês de dezembro de 2013, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- Dias 09 a 13 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 14 (sábado) – horário de 09:00 às 14:00 horas;
- Dias 16 a 20 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 21 (sábado) - horário de 09:00 às 17:00 horas;
- Dia 22 (domingo) - horário de 12:00 às 18:00 horas;
- Dia 23 (segunda-feira) - horário de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 (terça-feira) - horário de 09:00 às 19:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará o limite máximo de duas horas extras por dia, nos termos do art. 59 da CLT, inclusive nos dias 14 e 21 (sábados). Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do artigo 71 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta cláusula poderão ser compensadas com redução de jornada ou folga compensatória até 60 (sessenta) dias após o dia 24 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) No dia 03 (três) de março de 2014 (segunda-feira de carnaval);
- b) No dia 04 (quatro) de março de 2014 (terça-feira de carnaval);

- c) Até as 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2013 (após o Natal), 02 (dois) de janeiro de 2014 (após o Ano Novo) e 05 de março de 2014 (quarta-feira de Cinzas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de março de 2014 (segunda e terça-feira de carnaval); e no período anterior às 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2013 (após o Natal), 02 (dois) de janeiro de 2014 (após o Ano Novo) e 05 de março de 2014 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas conforme o parágrafo primeiro (1º) da cláusula décima segunda (12ª) da Convenção Coletiva celebrada em 15 de abril de 2013 pelos Sindicatos ora convenentes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de março de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2013

A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2013 objeto desta Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade Sindical será expedido gratuitamente pela entidade patronal - através de requerimento - para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio e que estejam em dia com as contribuições sindicais patronais dos últimos 2 (dois) anos. Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 15 de abril de 2013, data base 1º de março, inclusive as cláusulas sexta (16ª) – Trabalho em Feriados – e seus parágrafos; e décima sétima (17ª) - Trabalho no Feriado Comércio em Geral - e seus parágrafos.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 14 de novembro de 2013.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
GERALDO CARVALHO SIMÃO - PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR - PRESIDENTE